



ATA DE REUNIÃO

Aos **cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis**, no Salão Desembargador José Joaquim da Fonseca Passos, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, às 10 horas, instalou-se a sessão do Evento **“Encontros Temáticos do CEDES – Direito do Meio Ambiente e Clima”**, sendo chamados para a composição da mesa de abertura o **Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme**, Diretor-Geral do Centro de Estudos e Debates – CEDES, a **Excelentíssima Desembargadora Maria Aglaé Tedesco Vilardo**, Diretora da Área de Direito do Meio Ambiente e Clima do CEDES, o **Excelentíssimo Juiz André Felipe Alves da Costa Tredinnick**, a **Excelentíssima Juíza Admara Falante Schneider** e a **Excelentíssima Juíza Cristiane Teles Moura**. Os trabalhos foram abertos às 10 horas, pelo **Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme**, Diretor-Geral do Centro de Estudos e Debates – CEDES, que agradeceu a presença de todos. Cumprimentou a **Excelentíssima Desembargadora Maria Aglaé Tedesco Vilardo** enaltecendo-a pela organização do Encontro, bem como as Magistradas componentes da mesa, as **Excelentíssimas Juízas Admara Falante Schneider** e **Cristiane Teles Moura**, também especialistas na área de Meio Ambiente e Clima. Enfatizou a importância do Meio Ambiente e como a questão Ambiental permeia todos os temas da vida cotidiana. Por fim, agradeceu a todos os presentes, desejando um excelente dia de trabalho. A **Excelentíssima Desembargadora Maria Aglaé Tedesco Vilardo** agradeceu ao **Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme** a percepção cuidadosa a respeito do tema. Destacou que o Desembargador é um grande pesquisador da flora, enaltecendo a sua contribuição para o meio ambiente. Ressaltou a abordagem do Desembargador a respeito da implementação efetiva de ações em prol do meio ambiente e que estas refletiriam na sociedade. Discorreu a respeito das áreas temáticas do encontro. Sugeriu um material de apoio para discussões e que ao final dos debates um relator deveria apresentar as conclusões do grupo. Destacou os seguintes temas a que seriam apresentados durante o encontro: **(i) “Estudos e Propostas de Políticas Judiciais de Enfrentamento dos Danos Climáticos e Ambientais”**; **(ii) “Parâmetros para Valoração de Danos Ambientais – Critérios técnicos e jurídicos para a quantificação e valoração dos danos ambientais buscando uniformidade, efetividade reparatória e segurança jurídica nas decisões judiciais”**; **(iii) “Tutela Antecipada e Proteção Socioambiental”**; **(iv) “Sistema Interamericano de Direitos Humanos e Controle de Convencionalidade pelo Poder Judiciário”**; **(v) “Inclusão de Dados Georreferenciados nos Autos Judiciais Eletrônicos”**; **(vi) “Criação de Núcleo de Apoio Técnico às Ações Ambientais (Nat. Ambiental)”**. A Desembargadora apresentou um vídeo dentro da temática ambiental, contendo uma música para a reflexão dos presentes sobre questões que seriam discutidas na reunião. Prosseguiu sugerindo a leitura do livro intitulado **“Rumo ao Paraíso – A História do Movimento Ambientalista”**, de autoria de John McCormick, do ano de 1992. A **Excelentíssima Juíza Admara Falante Schneider** agradeceu o convite para participar do evento e as palavras da **Excelentíssima Desembargadora Maria Aglaé Tedesco Vilardo**. Enalteceu a escolha do **Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme** para presidir a Secretaria de Sustentabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Fez referência a sua tese de Mestrado, defendida na Escola Superior de Guerra, que versou a respeito da colonialidade do poder e o comprometimento com uma agenda internacional que não dá voz especialmente aos interesses das comunidades. Destacou a atenção do Centro de Estudos e Debates - CEDES com a questão ambiental. Enfatizou a participação da Desembargadora

Jacqueline Lima Montenegro na condução do Núcleo de Justiça 4.0 como instrumento no enfrentamento das questões de natureza ambiental. Citou a participação no evento do Excelentíssimo Juiz André Luiz Nicolitt, que também faz parte do Núcleo de Justiça 4.0. Saudou com gratidão e veemência todos os Juizes que compareceram ao evento. Destacou a participação dos Juizes mais jovens que acabaram de ingressar na carreira e vieram participar do evento. Por fim, agradeceu a presença de todos. A **Excelentíssima Juíza Cristiane Teles Moura** agradeceu o convite ao **Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme** e à **Excelentíssima Desembargadora Maria Aglaé Tedesco Vilardo**, saudando todos os Magistrados que compõem a mesa. Discorreu sobre o papel do Brasil estar posicionado entre quinto e sexto lugares no ranking dos maiores emissores de gases do efeito estufa, ao mesmo tempo em que seria o país a capitanear a transição energética. Enfatizou que o Brasil possui o maior potencial de sumidouros na absorção dos gases do efeito estufa. Aduziu que a questão da vulnerabilidade social do Brasil favorece a “policrise”, colocando a litigância climática como uma das mais promissoras ferramentas no combate a essas variações com a atuação do Poder Judiciário. Agradeceu e manifestou a sua satisfação em participar do evento. O **Excelentíssimo Juiz André Felipe Alves da Costa Tredinnick** agradeceu o convite ao **Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme** e à **Excelentíssima Desembargadora Maria Aglaé Tedesco Vilardo**. Destacou que para debruçar sobre o tema ambiental seria necessário algum conhecimento, tanto da legislação quanto de conceitos técnicos específicos. Frisou a importância de o Magistrado adquirir letramento em relação a matéria, conhecendo os conceitos de bioma, degradação imediata, substituição, compensação e que a sua capacitação levaria ao entendimento do que está sendo tratado. Finalizou exaltando a oportunidade de tratar dos temas práticos que têm sido submetidos aos Magistrados. O **Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme** retomou a palavra informando que o modelo de evento apresentado foi inaugurado pela **Excelentíssima Desembargadora Jacqueline Lima Montenegro**. Agradeceu a Secretaria de Gestão do Conhecimento, na pessoa de sua Ilustre Secretária-Geral Doutora Mariana Figueiredo Corrêa e ao Cerimonial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, na pessoa do Assessor Especial da Presidência, Doutor Marco Aurélio Martins Gonçalves pela organização do evento. A **Excelentíssima Desembargadora Maria Aglaé Tedesco Vilardo** pediu permissão para a formação de grupos temáticos, requerendo que cada um dos participantes escolhesse o tema que mais lhe agradasse. Pediu para que todos os participantes se organizassem nas mesas, explicando que, ao final, seriam apresentadas as conclusões dos grupos. Agradeceu a presença da Excelentíssima Desembargadora Leila Maria Rodrigues Pinto de Carvalho e Albuquerque e do Professor Everton, Agrônomo e Doutor na área ambiental. Destacou a presença dos especialistas em cada área que iriam contribuir nos debates. Por fim, encerrou as atividades para o almoço às 12h, com retorno às 13h30min. Às 13h30min, a **Excelentíssima Desembargadora Maria Aglaé Tedesco Vilardo** retomou a reunião com a continuação dos debates. Às 15h30min foi iniciada a apresentação dos grupos para votação em Plenário. O **primeiro grupo** fez a sua apresentação com o tema: “**Estudos e Propostas de Políticas Judiciais de Enfrentamento dos Danos Climáticos e Ambientais**”, cuja Relatora foi a **Excelentíssima Juíza Beatriz de Oliveira Monteiro Marques**. Explicou que pensaram em uma atuação estratégica dentro do sistema de justiça, que o grupo pensou em comissões técnicas para auxiliar na leitura técnica dos processos. Aduziu que processos que envolvem direito ao meio ambiente seriam processos que envolvem questões complexas de outras áreas de conhecimento às quais não se tem tanto acesso, pois ficariam distantes da realidade. Informou que o grupo pensou em fóruns educativos para juizes e servidores a título de aprimoramento da jurisdição ambiental e ampliação dos conhecimentos. Sugeriu uma jurisdição ambiental cooperativa entre justiça estadual e federal, audiências conjuntas, que poderiam contribuir para a resolução de conflitos. Prosseguiu informando que as tutelas de urgência teriam distribuição prioritária. Ficou estabelecido que em matéria ambiental não há que se falar em violação da separação dos poderes, uma vez que se trata de matéria de direitos humanos. A Relatora ressaltou que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu o Tratado de Paris como Tratado de Direitos Humanos. Informou que estariam em trâmite duas propostas de emendas à constituição para incluir a dimensão climática como direito fundamental. A **Excelentíssima Juíza Cristiane Teles Moura** tratou do processo estrutural, garantindo a

efetividade das políticas climáticas e ambientais. Aduziu que na ADPF 708 seria importante seguir a recomendação de utilização dos mecanismos do processo estrutural, notadamente a participação pública, a realização de audiências com diversos setores da sociedade, o que também poderia ser implementado nos processos, a fim de facilitar o cumprimento das decisões. A **Excelentíssima Desembargadora Maria Aglaé Tedesco Vilardo** indagou se algum dos magistrados já havia realizado uma audiência nos termos abordados e quem convidariam para participar deste tipo de audiência. A **Excelentíssima Juíza Cristiane Teles Moura** respondeu que convidaria órgãos técnicos do meio ambiente, associações ou órgãos de representação de eventuais comunidades vulneráveis atingidas pelo objeto do processo. A **Excelentíssima Juíza Admara Falante Schneider** acrescentou que as populações vulneráveis atingidas pela decisão final do processo deveriam ser convidadas para participar das reuniões, sendo importante que pudessem ser ouvidas e se manifestassem. A **Excelentíssima Desembargadora Maria Aglaé Tedesco Vilardo** solicitou aos Magistrados que realizassem audiência pública ainda este ano. A **Excelentíssima Juíza Admara Falante Schneider** acrescentou que muitas vezes o Juiz não teria estrutura para realizar a oitiva na audiência pública. Acrescentou que alguns colegas da Justiça Federal marcam com a comunidade que seria impactada e iriam ao local para realizar a oitiva prévia, como se fosse uma inspeção pessoal. A **Excelentíssima Desembargadora Maria Aglaé Tedesco Vilardo** sugeriu que este tópico poderia vir como enunciado do grupo do tema 1, por se tratar de uma inovação. A **Excelentíssima Juíza Admara Falante Schneider** destacou a importância do Tribunal em investir na gestão dos processos ambientais. A **Excelentíssima Desembargadora Maria Aglaé Tedesco Vilardo** sugeriu que o Juiz pudesse chamar os interessados, além dos técnicos, designando um outro Juiz para realizar a inspeção regional. A **Excelentíssima Juíza Mirela Erbisti** informou que possuía dois processos estruturantes e que fazia inspeção pessoal neles. Afirmou que são processos com sentenças praticamente inexecutáveis, uma vez que o comando judicial seria o mais amplo possível. Sugeriu que em ações ambientais mais complexas fosse criado um fluxo deste tipo. Acrescentou a presença do juiz no local seria indispensável para tomar ciência da situação. A **Excelentíssima Desembargadora Maria Aglaé Tedesco Vilardo** parabenizou a iniciativa da Magistrada, sugerindo a elaboração de enunciado neste sentido. A **Excelentíssima Juíza Beatriz de Oliveira Monteiro Marques** citou alguns processos de crimes ambientais, sugerindo a implementação de práticas restaurativas e acordos de não persecução penal. O **segundo grupo** fez a sua apresentação, com o tema: **“Parâmetros para Valoração de Danos Ambientais – critérios técnicos e jurídicos para a quantificação e valoração dos danos ambientais buscando uniformidade, efetividade reparatória e segurança jurídica nas decisões”**, cujo Relator foi o **Excelentíssimo Juiz André Felipe Alves da Costa Tredinnick**. Iniciou sua apresentação abordando tema sobre a utilização da Inteligência Artificial (I.A.) e o grave dano ambiental que esta representa atualmente. Explicou que apenas quatro empresas dominam o mercado no mundo, sendo responsáveis por um grande consumo hídrico. Apresentou dados de uma pesquisa da Universidade de Berkeley, na Califórnia, indicando que o uso de comandos (*prompts*) de consulta consumiria meio litro de água limpa a cada 20 minutos. Destacou a importância do "Manual de Quantificação dos Danos Ambientais" do CNJ, ferramenta que fundamenta os elementos a serem considerados pelo Magistrado na fixação de indenizações. Detalhou as espécies de danos ambientais, classificando os danos interinos como aqueles que ocorrem entre a degradação e a recuperação efetiva, necessitando de justificativa na dosimetria. Definiu os danos futuros certos como os impactos inevitáveis que ainda vão acontecer, e diferenciou os danos reversíveis, que exigem obrigação de fazer (reparação), dos danos irreversíveis, que geram impactos definitivos — como a extinção de espécies e a destruição de valores culturais de comunidades tradicionais — devendo ser compensados financeiramente. Acrescentou que o Manual reforça a jurisprudência pacificada do STF e do STJ, e a possibilidade de cumulação da obrigação de fazer com indenizações em pecúnia, buscando a reparação integral. Explicou que o Manual distingue a valoração ecológica (ligada ao valor intrínseco do meio ambiente e aos serviços prestados à coletividade) da valoração financeira. Concluiu apontando a "regra de ouro" do CNJ, segundo a qual o cálculo da compensação deve observar o lucro auferido pelo empresário com a manutenção da atividade ilícita. Informou que o grupo pensou em **dois enunciados**, sendo o **primeiro**: **“Nas ações de reparação por dano**

ambiental devem ser considerados os danos interinos (as perdas entre o momento da degradação e a reparação), os danos futuros certos (os cientificamente previsíveis, mas que ainda não manifestados integralmente) e os danos irreversíveis (impactos definitivos sobre a flora e comunidade). Devendo ainda ser considerado o valor intrínseco do meio ambiente (valoração ecológica) e o quanto lucrou o degradador com aquela atividade ilícita (valoração econômico-financeira)". Complementou que o **segundo enunciado** seria: "Nos casos de dano ambiental é cumulável a condenação em obrigação de fazer e de indenização pelos danos, devendo a indenização considerar também, além da proporcionalidade (capacidade econômica do ofensor e a extensão do dano) a necessária função pedagógica". Por fim, aduziu que os dois enunciados poderiam sistematizar as ideias do Manual, servindo de ferramentas para a fundamentação e dosimetria da indenização. A **Excelentíssima Desembargadora Maria Aglaé Tedesco Vilardo** comentou a respeito dos enunciados e indagou se haveria alguma objeção. A **Excelentíssima Juíza Admara Falante Schneider**, integrante do grupo 6, pediu a palavra em função da necessidade de se retirar para participação em reunião do CNJ a respeito da pauta verde. Esclareceu que a ideia de criação do Nat Ambiental seria realizar um duplo aspecto para viabilizar uma consulta anterior (como o Natijus), a fim de que existisse um estudo melhor da situação do caso de maneira célere (prazo de 72 horas) e que fosse um órgão anexo ao SEJUD, funcionando como um centro de perícias, com listagem de peritos específicos para atuação em matéria ambiental. Agradeceu a presença de todos, expressando a sua alegria em saber que existem muitos Magistrados interessados na questão ambiental, lembrando-os a respeito da pauta verde. O **terceiro grupo** fez a sua apresentação com o tema: "**Tutela Antecipada e Proteção Socioambiental**", cuja Relatora foi a **Excelentíssima Juíza Alessandra Cristina Tufvesson de Campos Melo** que discorreu acerca de duas proposições sobre tutela antecipada e proteção socioambiental. Aduziu que a tutela ambiental seria um dever de todos e que o Poder Judiciário só deveria intervir na defesa dos interesses difusos mediante ausência de fiscalização dos entes federados no exercício do seu poder de polícia. Justificou a manifestação do Poder Judiciário apenas nas hipóteses de omissão e de risco iminente, em vez de agir imediata e prontamente. Aduziu que se o caso fosse de claro exercício do poder de polícia, o Judiciário não deveria conceder a tutela, uma vez que a situação mudaria quando os requisitos para a concessão estivessem presentes, com a devida verificação. Exemplificou citando a proteção do direito à moradia, com a concessão do aluguel social. A **Excelentíssima Juíza Isabel Teresa Pinto Coelho Diniz** abordou a tendência de municípios e estados buscarem respaldo no Poder Judiciário a fim de evitar assumir a responsabilidade por atos que já poderiam ter sido executados administrativamente. Mencionou as demandas judiciais de demolição de imóveis construídos em Áreas de Preservação Permanente (APP), nas quais o poder público alega a irregularidade da área sem a comprovação de um risco iminente. Fez referência a um acórdão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) citado no debate para reforçar que essas situações não devem ser tratadas de forma absoluta. Concluiu defendendo a necessidade de o Judiciário relativizar essas demandas e ponderar a consolidação histórica das ocupações diante da inércia fiscalizatória da Administração Pública. A **Excelentíssima Juíza Alessandra Cristina Tufvesson de Campos Melo** destacou que o problema central não se resume a uma análise puramente liminar, mas constitui uma demanda frequente enfrentada pela magistratura. Citou o caso do Jardim de Alá como exemplo e apontou que um cenário semelhante se desenha na região da Gávea. Explicou que a omissão reiterada do Poder Público propicia a expansão descontrolada da Rocinha sobre as áreas de vegetação e que moradores locais se opõem à construção de um novo empreendimento imobiliário com o intuito de preservar a cobertura vegetal da região. A **Excelentíssima Juíza Isabel Teresa Pinto Coelho Diniz** defendeu que a revitalização e a ocupação ativa de espaços públicos são fundamentais para a segurança urbana. Explicou, apoiando-se em conceitos de seu Mestrado em Direito da Cidade que a circulação de cidadãos, a iluminação adequada e a presença de crianças brincando geram maior proteção do que uma área isolada vigiada apenas por uma viatura policial, consolidando a ideia de que os próprios moradores atuam como fiscais da segurança local. Citou uma decisão judicial, originária de vara especializada em meio ambiente, que afastou a aplicação do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) da CEDAE em litígios ecológicos. Esclareceu que o referido IRDR

limita a responsabilidade da concessionária apenas aos processos acompanhados após o período de transição, entendimento que deve ficar restrito às relações de consumo. Ressaltou o acerto da decisão ao manter o entendimento de que a responsabilidade civil por danos ecológicos possui natureza *propter rem*. Concluiu que a obrigação de reparar o meio ambiente vincula tanto o proprietário anterior quanto o atual e, de forma subsidiária, estende-se ao Estado e ao Município, não sendo afetada por regras específicas de transição de concessionárias. A **Excelentíssima Desembargadora Maria Aglaé Tedesco Vilardo** destacou a importância do tema da tutela de urgência no âmbito socioambiental, argumentando que determinadas decisões judiciais cumprem o papel fundamental de tornar certos direitos visíveis para a sociedade, utilizando como exemplo prático o direito à moradia. Ponderou que a degradação ecológica — manifestada pela perda de áreas verdes, aumento da poluição e elevação das temperaturas — não é percebida de forma tão imediata pelos olhos dos cidadãos, o que gera uma evidente complexidade no momento de sua valoração. Traçou um paralelo com o conceito de "dilema" estudado na bioética. Por fim, encerrou sua intervenção abrindo a palavra ao público e convidando os demais participantes a contribuírem com o debate sobre a concessão da tutela antecipada. O **quarto grupo** fez a sua apresentação, com o tema: **“Sistema Interamericano de Direitos Humanos e o Controle de Convencionalidade pelo Poder Judiciário”** cuja Relatora foi a **Ilustre Professora Roberta**, pós-doutoranda da Universidade Federal Fluminense - UFF, integrante do Centro Cultural do Poder Judiciário (CCPJ). Apresentou o seguinte Enunciado: **“É dever de ofício do magistrado realizar o controle de convencionalidade em matéria de direitos humanos, em especial quando se tratar de ações de direito ambiental e climático.”** Enfatizou a necessidade de desvincular a pauta climática da estritamente ambiental, ressaltando que os litígios que envolvem o clima sofrem com a falta de identificação formal no sistema de distribuição processual, caracterizando o cenário global como uma "policrise" que ameaça a sobrevivência das gerações presentes e futuras. Destacou que a Magistratura deve aderir à defesa ecológica, sustentando que os resultados judiciais só serão efetivos quando o Judiciário compreender a natureza transversal do direito ambiental. Citou a jurisprudência de 2021 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) para argumentar que o Juiz nacional tem o dever de atuar como um Magistrado interamericano. Criticou o distanciamento prático das Cortes brasileiras em relação às Convenções Internacionais das quais o país é signatário e propôs uma articulação direta entre as garantias fundamentais da [Constituição Federal](#) (artigo 5º, § 3º e artigo 225) e as diretrizes do Sistema Interamericano. Destacou o princípio da intergeracionalidade — estabelecido desde a Declaração de Estocolmo de 1972 — para evidenciar a impossibilidade de se quantificar financeiramente ou substituir biomas, ecossistemas e espécies extintas. Defendeu o uso de uma litigância estratégica que provoque a evolução ecológica do Sistema Interamericano. Citou a Opinião Consultiva nº 23 de 2017 da Corte Interamericana como um marco desse processo de "esverdeamento" normativo. Aduziu que ao exercer o controle de convencionalidade de ofício, o julgador impede a responsabilização internacional do Estado brasileiro. Acrescentou que o Acordo de Paris possui status de norma protetiva de direitos humanos no ordenamento nacional, mencionando a Agenda 2030 e os precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF), como a ADPF 708 (Fundo Clima), bem como os princípios da precaução, da prevenção e da vedação ao retrocesso ambiental. Expôs a gravidade da violência contra ativistas ambientais no Brasil, mencionando figuras históricas como Chico Mendes e Dom Phillips para demonstrar a complexidade do trabalho dos Juízes que atuam em áreas de conflito agrário e especulação imobiliária urbana. Sustentou que o direito ambiental é, essencialmente, um direito humano e deve deixar de ser visto como uma pauta puramente conservacionista isolada. Diante disso, reforçou que o controle de constitucionalidade e as recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) exigem a aplicação imediata e supralegal dos tratados internacionais. Identificou o acórdão citado anteriormente como um julgado de 2021 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), proferido pelo Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, no Agravo Regimental no Recurso em Habeas Corpus nº 136.961. Explicou que, de acordo com o entendimento do Ministro, um dos pilares do controle de convencionalidade é o dever de ofício (*ex officio*) imposto aos Juízes e Tribunais nacionais de observarem o conteúdo dos Tratados internacionais de direitos humanos, categoria na qual se insere o direito ao meio ambiente. Concluiu que a decisão reforça a obrigação de os

Magistrados brasileiros atuarem como Juízes Interamericanos, promovendo o diálogo entre o ordenamento jurídico interno e o direito internacional para mitigar violações de direitos e evitar que novas demandas cheguem às Cortes Internacionais. A **Excelentíssima Desembargadora Maria Aglaé Tedesco Vilardo** complementou questionando se o controle de convencionalidade não deveria ser um dever de ofício. Destacou a importância da Opinião Consultiva 23/17 da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH). Esclareceu que está sendo criado um índice de sentenças, já que as decisões costumam abordar múltiplos direitos simultaneamente. Ressaltou que o CNJ estimula essa prática por meio de um concurso de decisões baseadas em Tratados e sentenças da Corte IDH. Lembrou que as opiniões consultivas e o acompanhamento do cumprimento das decisões também deveriam ser utilizados. Concluiu esclarecendo que a Corte IDH não possui caráter punitivo penal, focando em impor indenizações e salvaguardas futuras. O **Excelentíssimo Juiz André Felipe Alves da Costa Tredinnick** ressaltou a necessidade de os Magistrados terem a jurisprudência internacional em mente ao decidir, identificando processos cotidianos com potencial para chegar às Cortes Internacionais caso não recebam uma resposta interna adequada. Citou como exemplos de grande repercussão no Rio de Janeiro os casos de Marielle Franco e do menino João Pedro, os quais são monitorados globalmente por entidades de direitos humanos. Lembrou que o Brasil foi condenado por uma chacina ocorrida há cerca de 35 anos, o que levou o Presidente do Supremo Tribunal Federal a pedir desculpas públicas formalmente. Advertiu que, apesar desse histórico, operações em complexos de favelas no Rio de Janeiro resultaram em mais de uma centena de mortes recentes, um cenário que inevitavelmente levará o país a novas responsabilizações internacionais. Por fim, concluiu que a primeira resposta judicial dada a um caso pauta o direcionamento dos tribunais superiores e a visão dos defensores de direitos humanos e que, por essa razão, os Juízes deveriam analisar o caso concreto além da legislação nacional, antecipando o impacto e a possibilidade de a matéria ser levada à Corte Internacional. A **Excelentíssima Desembargadora Maria Aglaé Tedesco Vilardo** explicou que falhas e demoras nas investigações internas geradas por questões políticas levam os casos às Cortes Internacionais, o que acarreta consequências jurídicas sérias, como a imprescritibilidade das ações. Informou que o CNJ emite recomendações e concede prêmios para incentivar os magistrados a fundamentarem suas decisões em tratados e convenções internacionais, inclusive em áreas além da criminal, como o direito ambiental, a saúde e a infância. Abordou a tendência de reconhecer os animais como sujeitos de direitos na reforma do Código Civil, exemplificando com leis municipais no Brasil que já conferem personalidade jurídica e garantias de preservação a biomas específicos. O **quinto grupo** fez a sua apresentação, com o tema: **“Inclusão de Dados Georreferenciados nos Autos Judiciais Eletrônicos”** cujo Relator foi o **Excelentíssimo Juiz Carlos Eduardo Pimentel das Neves Reis** aduziu que o georreferenciamento, obrigatório na esfera administrativa desde 2001 pelo sistema oficial SIRGAS, define com exatidão os limites de imóveis rurais para evitar a sobreposição de terras. Defendeu que as vistorias presenciais e as ferramentas tecnológicas atuam de forma complementar. Explicou que enquanto a fiscalização de campo oferece vantagens como o contato direto e a autuação imediata, ela esbarra em limitações geográficas, custos altos e riscos humanos e que, em contrapartida, o monitoramento por drones e satélites entrega maior rapidez, precisão territorial e segurança aos operadores, de modo semelhante à transição dos processos judiciais físicos para os digitais. Argumentou que os elementos tecnológicos geram provas técnicas válidas para a aplicação de sanções administrativas, justificando que eles também devem subsidiar decisões liminares no Judiciário. Propôs a edição de um **enunciado** nos seguintes termos: **“Nas demandas ambientais, especialmente na apreciação de pedidos de tutela de urgência, admite-se à utilização de provas tecnológicas, tais como imagens de satélites, georreferenciamento e registros obtidos por drones, como meios idôneos para a verificação inicial dos danos ou riscos ambientais, podendo tais elementos subsidiar a formação do convencimento judicial e a concessão de tutelas provisórias, independentemente da prévia realização de perícia in loco”**. A **Excelentíssima Desembargadora Maria Aglaé Tedesco Vilardo** pediu que cada grupo enviasse a sua proposta de Enunciado para o e-mail do DECOJ: decoj@tjrj.jus.br. Destacou que a introdução do sexto tema da pauta, destacando que se tratava da proposta de criação de um núcleo ambiental voltado para o suporte dos trabalhos. Esclareceu que o objetivo central,

impulsionado por uma resolução do CNJ, era apresentar à Presidência do Tribunal uma minuta de criação do órgão. Enfatizou a importância de integrar não apenas os magistrados, mas também as assessorias e o setor administrativo nessa construção conjunta. Ressaltou que essa colaboração com a equipe operacional seria indispensável para alinhar a teoria à prática, aproveitando a experiência e o bom senso desses profissionais para evitar falhas de execução. Concluiu que a entrega desse documento ao Presidente viabilizaria os encaminhamentos necessários, permitindo que a própria instituição contribuísse diretamente para a solução de seus problemas internos. O **sexto grupo** fez a sua apresentação, com o tema: **“Criação de Núcleo de Apoio Técnico às Ações Ambientais (nat. ambiental)”**, cuja Relatora foi a **Excelentíssima Juíza Neusa Regina Larsen de Alvarenga Leite**. Explicou que o tema debatido resultou na elaboração de cinco enunciados a respeito do núcleo ambiental, inspirados na estrutura do atual NatiJus, voltado para a saúde. Destacou que, diferentemente do modelo da saúde, composto apenas por servidores estaduais, o núcleo ambiental precisaria incluir servidores municipais. Essa necessidade decorre da vasta experiência de órgãos municipais, como a GeoRio, que oferece respostas técnicas rápidas em casos urgentes de desabamento e demolição. Ressaltou que a proposta prevê uma estrutura com responsáveis e servidores para emissão de pareceres, além de um corpo de peritos cadastrados para auxiliar os magistrados. Aduziu que o direito ambiental é mais amplo que o direito à saúde — envolvendo clima, poluição e demolições —, o que justifica a criação de convênios com órgãos nacionais como o IBAMA e o ICMBio. Apontou a importância de criar um site para unificar esses pareceres, permitindo que juízes consultem manifestações anteriores para fundamentar novas decisões, e colocou os cinco enunciados prontos à disposição dos colegas para revisão. O **Excelentíssimo Juiz de Marcelo de Alvarenga Leite** apresentou cinco enunciados. **Primeiro** enunciado: **“O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro editará ato administrativo para a criação do NAT ambiental”**; **segundo** enunciado: **“Fica instituído no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Núcleo de Assessoria Técnica de Ações Ambientais (NAT Ambiental), com a finalidade de subsidiar os magistrados na tomada de decisões em processo que envolvam questões relativas ao meio ambiente”**; **terceiro** enunciado: **“O NAT ambiental será composto por técnicos da área ambiental conforme convênio de cooperação técnica, abrangendo profissionais de todas as áreas de direito ambiental, como profissionais de apoio administrativo com a finalidade de fornecer suporte técnico-científico, de forma a qualificar a análise e a tomada de decisão com base em evidências”**; **quarto** enunciado: **“A criação de local no Sistema Informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (sítio do TJ) que disponibilizará os pareceres de forma que o magistrado possa consultar pela matéria objeto da apreciação”**; **quinto** enunciado: **“O Nat Ambiental tem por finalidade apoiar a prestação judicial por intermédio de pareceres ou cadastro de peritos sem natureza vinculativa. O parecer deverá ser apresentado no prazo máximo de 72 horas. A perícia seguirá o rito processual vigente.”** A **Excelentíssima Desembargadora Maria Aglaé Tedesco Vilardo** pediu para que o grupo operacional fizesse algumas considerações. O **Ilustre Senhor Luis Felipe, da Diretoria da Secretaria de Sustentabilidade (SGSUS)**, representando o Secretário de Sustentabilidade, destacou que a Secretaria aguardava essas diretrizes que vieram agora por intermédio dos enunciados. Destacou que poderiam dar apoio estrutural e logístico. Ressaltou que quando a doutora falou em convênios com o IBAMA, ICM Rio, Instituto Chico Mendes, acrescentando como sugestão, enfatizando a existência de um termo de cooperação em andamento. Frisou que o INEA possui um corpo, e que capacitam servidores, assessores de Desembargadores e Juízes. Informou que a Secretaria está à disposição do grupo de meio ambiente para dar suporte. A **Excelentíssima Juíza Cristiane Teles Moura** complementou mencionando as decisões da reunião do Grupo do Meio Ambiente (GMA) - órgão responsável pela implementação do NAT ambiental. Relatou que o grupo busca atuar em conjunto com a Justiça Federal e detalhou os impasses sobre o corpo de peritos. Explicou que devido ao alto custo das perícias ambientais, o formato de remuneração desses profissionais ainda está em análise, avaliando-se a viabilidade de uma ajuda de custo para atuações simplificadas que subsidiem decisões liminares. Por fim, informou que esse corpo técnico ficaria vinculado ao departamento de perícias gerais, especificamente no SEJUD, onde é feito o cadastramento dos profissionais. A **Excelentíssima**

Juíza Neusa Regina Larsen de Alvarenga Leite esclareceu a distinção entre as funções e os convênios do núcleo. Explicou que o **parecer** para subsidiar liminares é emitido por servidores cedidos por meio de convênio específico para a criação do NAT Ambiental, nos moldes do Natijus. Informou que o corpo de peritos especializados constitui uma estrutura separada, que o magistrado pode utilizar voluntariamente para a produção de provas nos autos do processo. Detalhou ainda que os convênios com órgãos externos não servem para integrar a equipe permanente do núcleo e que o objetivo dessas parcerias seria viabilizar consultas diretas sobre dúvidas técnicas específicas pelo site do órgão, funcionando como canais de suporte técnico sob demanda, e não como emissores de pareceres gerais para todas as ações judiciais encaminhadas. A **Excelentíssima Desembargadora Maria Aglaé Tedesco Vilardo** complementou que em virtude do Nat Ambiental se tratar de uma questão administrativa da Presidência do Tribunal de Justiça, o projeto seria encaminhado a título de auxílio. Cumprimentou o **Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Couto de Castro**. Finalizados os debates, o **Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Couto de Castro** destacou a respeito do aquecimento da atividade do CEDES dentro da Secretaria de Gestão do Conhecimento Jurídico – SGCON fomentando a divulgação do conhecimento, especialmente para trazer os magistrados de primeiro grau para capacitação. Agradeceu a presença de todos enaltecendo o tema do meio ambiente como de suma importância para o futuro da humanidade. A **Excelentíssima Desembargadora Maria Aglaé Tedesco Vilardo** finalizou o evento agradecendo a presença de todos. A sessão foi encerrada às 17 horas. Eu, _____, Alessa Marins Bernacchi Alves, matrícula 400000684, Assistente de Estudos em Direito Privado do Departamento de Gestão do Conhecimento Jurídico (DECOJ), digitei e eu, _____, Patrícia Oliveira de Siqueira, matrícula 01/19182, Diretora do Departamento de Gestão do Conhecimento Jurídico (DECOJ) subscrevo.



Documento assinado eletronicamente por **ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, DESEMBARGADOR**, em 16/07/2026, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO, MAGISTRADO**, em 16/07/2026, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA OLIVEIRA DE SIQUEIRA, ANALISTA JUDICIARIO**, em 17/07/2026, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.